

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica.

Identificação da MATÉRIA:

Número: 19905
Título: resolução 17 CONERH
Categoria de publicação: PORTARIAS
Data de publicação: Diário Oficial do Estado de Sergipe 12/09/2013
Número da publicação: 26809
Validar publicação: <https://segrase.se.gov.br/validarpublicacao.php?id=19905>



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 17/2013,
DE 13 DE AGOSTO DE 2013

*Constitui o Grupo Técnico de
Segurança de Barragens no
âmbito do Estado de Sergipe
e dá outras
providências.*

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 3.870, de 25 de setembro de 1997;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433 de 08/01/1997 em seu art. 33 “Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.984 de 17/07/2000*), estabelece nos incisos abaixo que:

II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 9.984, 17/7/2000*)

IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recurso hídricos; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17/7/2000*)

Considerando ainda que a Lei Federal nº 9.433 de 08/01/1997 em seu art. 35, estabelece nos incisos abaixo que:

XI - zelar pela implementação da Política Nacional de

Segurança de Barragens (PNSB); (*Inciso acrescido pela Lei nº 12.334, de 20/9/2010*)

XII - estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); (*Inciso acrescido pela Lei nº 12.334, de 20/9/2010*)

XIII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional. (*Inciso acrescido pela Lei nº 12.334, de 20/9/2010*) Considerando que a Lei Federal nº 12.334 de 20/09/2010 estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre

Segurança de Barragens (SNISB);

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, através da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, será o órgão gestor da referida Política Nacional, no estado de Sergipe;
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Grupo Técnico de Segurança de Barragens, para fiscalização, emissão de relatórios e o que mais se fizer necessário, para atender a Lei Federal nº 12.334 de 20/09/2010.

Art. 2º - Autorizar ao Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos através de Portaria, a nomear os membros indicados pelas instituições participantes, sendo elaborado o plano de trabalho na primeira reunião e a eleição do coordenador.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 17 de agosto de 2013

GENIVAL NUNES SILVA

Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA Secretário
Executivo do CONERH